



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.665, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.632, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - COMTUR - MCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o *caput* do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.632 de 16 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMTUR-MCR será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação equilibrada entre o Poder Público, as entidades de classe/associações de interesse turísticos e os prestadores de serviços turísticos."

Art. 2º Acrescenta alínea "g", aos Incisos I e II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 5.632 de 16 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - Representantes do poder público:

g) 01 (um) representante da Fundação Promotora de Eventos de Marechal Cândido Rondon – PROEM.

II - Representantes das entidades de classe e associações de interesse turístico:

g) 01 (um) representante do Instituto SISMETRO."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico